



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18749/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Rejane de Barros Cavalcante

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.

Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01425/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Rejane de Barros Cavalcante.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 978.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 194/2017):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Diêgo de França Medeiros – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de setembro de 2017.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 29 de setembro de 2017.
 - 3.5. Valor: R\$3.150,52.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 52/56), a Auditoria questionou o não preenchimento da Certidão de Tempo de Contribuição encartada à fl. 10. Notificado, o Gestor não compareceu aos autos (fls. 57/71). Foi lavrado o Acórdão AC1 - TC 02337/18 (fls. 75/79), assinando prazo. O Gestor encartou defesas (fls. 83/86, 91/93, 110, 113/121 e 123/131). A Auditoria certificou a CTC preenchida, mas questionou a desaverbação de cinco anos do tempo de contribuição (fls. 98/101). O MPC oficiou nos autos (fls. 136/150), através do Procurador Geral Luciano Andrade Farias e entendeu que “a desaverbação solicitada pela aposentada pode ser confirmada. No entanto, nesse caso, deverá haver a desconsideração da repercussão financeira do período no cálculo dos proventos de aposentadoria no âmbito do RPPS. Assim, nessa linha de orientação, deve-se assinar prazo para que se reformulem os cálculos proventuais, com exclusão de qualquer repercussão financeira do período desaverbado”.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 18749/17

VOTO DO RELATOR

A dilação processual pode ser evitada.

De início, a decisão da Primeira Câmara foi cumprida, porquanto a Certidão de Tempo de Contribuição foi apresentada devidamente preenchida (fls. 84/85). A servidora, Professora, completou 25 anos, 01 mês e 18 dias entre 21/04/1992 e 29/05/2017, bem como desavermou 05 anos para inclusão noutra cargo (20/04/1987 a 20/04/1992).

Quanto ao direito à desavermação cabe acatar os argumentos postos pelo Ministério Público de Contas às fls. 136/150.

Tangente à repercussão financeira, as fichas financeiras de fls. 14/36 demonstram a cada cinco anos, em regra, o acréscimo de 5%, calculado sobre o vencimento. Como, de resto, a servidora contou com 25 anos de tempo averbado, faria jus a 25% de quinquênios. Quando a servidora se aposentou, em maio de 2017, sua ficha financeira de 2017 (fl. 36) demonstra que o quinquênio de janeiro a março estava calculado em 25%, mas entre abril e junho a alíquota subiu para 30%. Em seguida, a parcela quinquênio foi substituída por quadriênio e passou a ter o valor correspondente a 28% do vencimento básico, mesmo valor visto no comprovante de implantação dos proventos (fl. 44). Esta diferença representa 3% ou R\$75,49 por mês e se refere a outra parcela. Pela natureza ou valor, não é o caso de prorrogação processual, sem prejuízo o RPPS de Bayeux poder fazer os ajustes necessários.

Ante o exposto, cumprida a decisão e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02337/18 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 18749/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 - TC 02337/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) REJANE DE BARROS CAVALCANTE, matrícula 978, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 194/2017**) e do cálculo de seu valor (fls. 40 e 42).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Junho de 2019 às 08:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 24 de Junho de 2019 às 17:19



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2019 às 09:07



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO